

PNM.

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.M.



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/21, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VII - Nº 560

Macapá - Amapá - 26 de Julho de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
 Prefeito Municipal de Macapá
 Gilson Ubiratam Rocha
 Vice-Prefeito Municipal de Macapá
 Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
 Chefe do Gabinete Civil
 Pedro Paulo da Silva Rezende - Maj. PM
 Chefe do Gabinete Militar

SECRETÁRIOS.

José Roberto Galvão
 Secretário de Administração - SEMAD
 Raimundo Gomes de Souza
 Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
 Aldo Simão Carneiro Fernandes
 Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral
 SEMPLA
 Suivan Lima de Almeida Worral - (Interina)
 Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
 Eloina Cambraia Soares
 Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social -
 SEMTAC
 José Maria Botelho
 Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento -
 SEMAB
 Alberto Bezerra Pacheco
 Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
 Giovanni Coleman de Queiroz
 Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos -
 SEMOSP
 Edlvan Barros de Andrade
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo -
 SEMAT
 Francisco Antônio Mendes
 Procurador Geral do Município
 Hélio dos Santos Silva
 Auditor Geral do Município

DIRETORES DE EMPRESAS

Washington Luiz Pereira Marques
 Diretor-Presidente da URBAM
 Geane Camarão Grott
 Presidente do MACAPÁPREV
 Jazeer de Lima Dantas
 Diretor-Presidente da EMTU
 Antonio Neylo Nascimento Cordeiro
 Diretor-Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D. O. M. poderá ser encontrado no Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM

REMESSA DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário-Oficial do Município somente serão aceitas se apresentadas nas seguintes medidas: 8cm de largura para 3 colunas, 12cm de largura para 2 colunas, ou 28cm de largura no caso de balanço, tabelas e quadros. Os textos enviados à publicação deverão ser digitados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas, por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD, até 08 (oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 1.132/2001-PMM

Institui no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Macapá, o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de adiantamento a servidor de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Macapá, reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho, na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos do Artigo 68, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de despesas por meio de suprimento de fundos que somente ocorrerá nos casos excepcionais, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, sempre precedido de empenho e ainda nos seguintes casos:

I - de pronto pagamento, entendidos como tal, as que devam ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis da Administração, com aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de terceiros, ainda que exista dotação específica;

II - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas de valor não superior a dez por cento (10%) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso I e, "a" do inciso II, do artigo 23 da Lei nº 8.666/93 (alterada pela Lei nº 9.648/98);

III - para pagamento de despesas urgentes e inadiáveis, realizadas distante da sede do município, devidamente justificada a inviabilidade de sua realização pelo processo normal;

IV - para atender despesas com transporte e aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias e hidroviárias desde que não ultrapassem o limite de dispensa de licitação;

§ 1º - A concessão de suprimento de fundos para despesas com gêneros alimentícios e similares fica condicionada à prévia justificativa do setor requisitante, e deverá conter relatório circunstanciado quando da prestação de contas pelo suprido.

§ 2º - Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada:

- a) à inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou serviço de assistência médico-social do material ou medicamento a adquirir;
- b) à impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material;

§ 3º - Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, a concessão ocorrerá quando:

- a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- b) não houver disponibilidade de transporte aéreo na data desejada e não se puder aguardar a data e horários oferecidos pelas empresas;
- c) o servidor manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo e for mais econômico ao município.

§ 4º - Na hipótese das despesas previstas nos incisos III e IV que ultrapassem o valor estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98,

deverá ser observado o procedimento licitatório, nos termos do § 1º, do artigo 51 da referida Lei de Licitação.

Art. 4º - Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos a servidor:

- I - responsável por dois (2) suprimentos cumulativos;
- II - responsável por suprimentos de fundos em atraso ou declarado em alçada, assim entendida a não aprovação das contas em virtude de aplicação das despesas, que não aquelas para as quais foi fornecido o suprimento;
- III - que não esteja em efetivo exercício de cargo público e colaboradores eventuais;
- IV - designado ordenador de unidade;
- V - responsável pela gestão de execução orçamentária e financeira;
- VI - pertencente ao órgão de controle interno;
- VII - chefe de almoxarifado, patrimônio ou que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir.

Art. 5º. É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de materiais de uso permanente ou outra mutação patrimonial classificada como Despesa de Capital;

Art. 6º. Não se concederá suprimento de fundos com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente, devendo a importância aplicada até 31 de dezembro ser comprovada no prazo fixado no caput do art. 10, combinado com o artigo 13.

Art. 7º. Do ato de concessão do suprimento de fundos deverão constar:

- I - nome completo, cargo ou função do servidor;
- II - natureza da despesa por elemento;
- III - valor do suprimento em algarismo e por extenso;
- IV - período de aplicação;
- V - prazo para prestação de contas;
- VI - data de concessão.

Art. 8º. A entrega do numerário será feita em nome do suprido mediante ordem bancária de crédito em conta corrente aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do ordenador de despesa.

Art. 9º. Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a sessenta dias.

Art. 10 - O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e nota de empenho.

§ 1º - Para aquisição de material de consumo e obtenção de serviços simultaneamente, a dotação será classificada em serviços;

§ 2º - No caso de concessão de suprimento previsto no artigo 3º, inciso II desta Lei, o valor máximo individual da despesa corresponderá a 0,25% dos valores estabelecidos no artigo 23, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98;

§ 3º - É vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação aos limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 11 - A prestação de contas do suprimento já deverá ser apresentada nos dez (10) dias subsequentes ao término do período de aplicação, conforme ato de concessão.

Art. 12 - Os comprovantes das despesas realizadas não poderão conter rasuras ou emendas e serão emitidos por quem prestou serviço, ou forneceu material, em nome da Prefeitura Municipal de Macapá contendo, necessariamente:

- I - a discriminação clara dos serviços prestados ou material fornecido, não se admitindo a generalização, ou resumos que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
- II - atestado de que os serviços foram prestados ou de que foi recebido o material pela repartição, passado por servidor que não o suprido ou ordenador de despesas;
- III - a data de emissão, dentro do período de aplicação.

Art. 12 - O atestado mencionado no inciso II deverá conter data e assinatura, assinada do nome legível, cargo e função;

Art. 13 - O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 14 - Na existência de saldo de suprimento de fundos, o recolhimento deverá ser efetuado até a data limite para prestação de contas.

Art. 15 - O processo de prestação de contas das despesas relativas ao suprimento de fundos será constituído dos seguintes documentos:

- I - cópia do ato de concessão;
- II - cópia da Ordem Bancária de crédito;
- III - cópia da conta bancária;
- IV - primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:
 - a) nota fiscal de prestação de serviços ou de venda ao consumidor, em caso de pessoa jurídica;
 - b) nota fiscal avulsa, emitida pelo Prestador Municipal, em caso de pessoa física;
 - c) comprovante das despesas relacionadas com o pagamento de passagem/transporte, quando for o caso;

Art. 16 - A prestação de contas de aplicação de suprimento de fundos deverá ser protocolada de forma que seja possível controlar a observância do prazo para comprovação.

Art. 17 - A autoridade ordenadora deverá, no prazo de 30 dias, a contar da data de comprovação, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelos suprimentos.

Art. 18 - Aprovada a prestação de contas, a unidade de execução organizacional e financeira providenciará a baixa da responsabilidade no prazo de 10 dias após recebidas as autas.

Art. 19 - O suprido não poderá transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessivo.

Art. 20 - Os suprimentos de fundos concedidos são considerados despesas efetivas, registrados sob responsabilidade do suprido até que lhe proceda a respectiva baixa.

Art. 21 - Destinada a sanção na prestação de contas e dentro do contratado e ampla defesa, a Unidade de Controle Interno deverá tomar todas as providências, inclusive, requer desconto em folha de pagamento, e elaborar contrinveniente condizente com a realidade.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 05 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE DOS REIS PRESIDENTE
Prestado Municipal de Macapá

LEI Nº 1.133/2001-PPM

FICA OFICIALMENTE DENOMINADA DE ANTONIO GOMES BARRETO, A NOMENCLATURA COMERCIAL RODRIGUES DO NASCIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:
Fogo saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficialmente denominada de ANTONIO GOMES BARRETO, a denominação comercial inscrita no Registro, produzido pelo RUA NASSAURO DOS SANTOS FERRAZ A PARTIR DA PARTE DO CASAL DE JARDIM e que se encontra sob o alvará de funcionamento do estabelecimento de comércio de bebidas, à margem esquerda do Rio Amazonas, na Cidade de Macapá.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Macapá adotará as medidas necessárias para a concessão desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 18 de Julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE DOS REIS PRESIDENTE
Prestado do Município de Macapá

LEI Nº 1.134/2001-PPM

FICA OFICIALMENTE DENOMINADA COMO DEUVALDO ANTONIO FORTES, A PRAÇA QUE FICA LOCALIZADA EM FRENTE AO MONUMENTO DO HERO ZERO DO ESPADAR, NO BARRIO MARCO ZERO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:
Fogo saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficialmente nomeada como Praça DEUVALDO ANTONIO FORTES, o logradouro público que fica localizado em frente ao monumento do Hero Zero do Espadard, no bairro do mesmo nome.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Macapá adotará as medidas necessárias para a concessão desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 18 de Julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE DOS REIS PRESIDENTE
Prestado do Município de Macapá

LEI Nº 1.135/2001-PPM

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Fogo saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 126 da Lei Orgânica do Município e artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, são estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Macapá para o exercício financeiro de 2002 compreendendo:

- I- metas e prioridades da administração pública municipal; para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- II- disposições relativas à dívida pública municipal;
- III- disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V- critério e forma de limitação de empenho;
- VI- dispositivos fiscais.
- VII- PARLAMENTO ÚNICO. Integrar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Recursos Fiscais.

CAPÍTULO I
Das Prioridades e Metas de Administração Pública Municipal

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2002, serão estabelecidas no Plano Plurianual 2002 - 2005, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2002.

CAPÍTULO II
Das Diretrizes e Orientações para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º. Para efeito desta Lei, conforme a Portaria nº 42, de 1999, entende-se por:

- I- programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mencionado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II- atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto associado à execução da ação de governo;
- III- projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV- operação especial, as despesas que não constituem parte a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 1º. Cada programa identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades organizacionais responsáveis pela realização da ação.

Art. 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificar a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal será constituído de:

- I- texto da lei;
- II- quadros orçamentários consolidados;
- III- anexo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV- anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 126, inciso II da Lei Orgânica, na forma definida nesta Lei; e
- V- discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos Fiscal e da seguridade social.

Art. 13. Integrado a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II desta Lei, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I- a evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;
- II- da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;
- III- das Despesas do Tesouro Municipal, segundo Categorias e Subcategorias Econômicas, do resumo das receitas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV- do resumo das despesas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V- das despesas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos, do resumo das receitas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI- das despesas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Anexo II da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII- das despesas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VIII- das despesas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as Funções;
- IX- dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão, do resumo das fontes de financiamento e de despesa do orçamento de investimento, segundo órgão e função;
- X- do resumo das despesas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão, do resumo das fontes de financiamento e de despesa do orçamento de investimento, segundo órgão e função;

Art. 24. Acompanhado o Projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I- a discriminação dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2001, ultrapassaram vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual da execução e o custo total acima referido;
- II- a memória de cálculo da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2002;
- III- o gasto com pessoal e encargos sociais executados nos três últimos anos, a execução prevista em 2001 e o programado para 2002, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV- da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 323 da Lei Orgânica, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- V- da aplicação em saúde;
- VI- do cálculo da receita corrente líquida;
- VII- da reserva de contingência, de acordo com o especificado no artigo 15 desta Lei.

Art. 25. Os valores constantes das demonstrativos previstos no parágrafo anterior, serão elaborados e prontos da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 4º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I- resumo da política econômica e social do governo municipal;
- II- justificativa da estimativa e das despesas, reconhecendo, das principais operações de receita e de despesa.

Art. 2º. Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação dos Poderes do Município, suas funções, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO III

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 23. A contratação de operações de crédito pelos órgãos da administração direta e indireta do Município, obedecendo às condições, limites e procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 78/98 do Senado Federal, até que outro instrumento legal venha a substituí-la.

Art. 24. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal e as receitas que se atenderem, constarão da lei organomaterial anual.

Art. 25. As despesas com juros, amortização e outros encargos da dívida fundada, deverão considerar apenas as operações devedoras contratadas ou com autorização concedida e contratos assegurados, até 31 de julho de 2001.

Art. 26. As despesas correspondentes aos compromissos da dívida municipal serão asseguradas na lei organomaterial à conta de Encargos Gerais do Município.

Art. 27. As estimativas das receitas decorrentes de operações de crédito serão feitas de acordo com o orçamento de desdobramento dos contratos já firmados e/ou com autorização concedida e desdobramento assegurado para o exercício de 2002.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas às Despesas da Prefeitura com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 28. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 30 de setembro de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores efetivos e não efetivos e de cargos vagos.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo Municipal observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio do seu Presidente.

Art. 29. No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município, obedecendo aos limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Atendendo ao § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, os valores das contribuições de territorialização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizadas, como "outras despesas de pessoal", estão compreendidas nos limites estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 30. No exercício de 2002, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I- houver prévia dotação orçamentária suficiente para o abastecimento das despesas;
- II- for observado o limite previsto no artigo 26 desta Lei;
- III- existirem vagas a preencher, demonstradas na tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e número gabaritada no exercício anterior.

Art. 31. Os projetos de leis relacionados com o aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e da Secretaria Municipal de Finanças em seus respectivos âmbitos de competência.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo assumirá no seu âmbito as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 32. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei organomaterial, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Para fins de elaboração do anexo específico, o Poder Legislativo informará ao Poder Executivo, a respeito das alterações de que trata o caput deste artigo, junto com suas respectivas propostas organomateriais, demonstrando sua compatibilização com o disposto na Lei Complementar fixada e com o projeto de Lei Organomaterial.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Attribuições ao Legislativo

Art. 33. Na estimativa das receitas do projeto de lei organomaterial anual, poderão ser consideradas os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto do projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma do caput deste artigo, no projeto de lei organomaterial anual encaminhado à Câmara Municipal, o Poder Executivo:

- I- identificará, na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos, com a manufatura de cálculo das estimativas e,

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 14. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificação a produtores e ajuda financeira, a qualquer título, a Empresa Pública, observará ao disposto no artigo 18 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 15. Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com outras esferas de governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas organomateriais de cada órgão celebrante do contrato, só podendo sofrer desvinculação por lei.

Parágrafo Único - A lei organomaterial incluirá no previsão da receita e sua aplicação, todos os recursos de transferências, inclusive os oriundos de convênios.

Art. 16. Na Lei Organomaterial Anual para 2002, será constituída Reserva de Contingência em montante equivalente a até 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. A receita corrente líquida será apurada na forma do inciso IV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º. A reserva constituída na forma do caput deste artigo, poderá ser utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme alínea "b", inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 17. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao definido no artigo 20, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Itapicá e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

- I- das contribuições sociais;
- II- das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- III- da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;
- IV- do orçamento fiscal.

Art. 18. O orçamento fiscal contará projetos/atividades de transferência de recursos do Tesouro Municipal para as empresas públicas.

Art. 19. O orçamento de investimento, previsto no artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itapicá, será apreendido para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

§ 1º. Para efeito de compatibilização do projeto de organização orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excluídas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º. A despesa será discriminada nos termos do artigo 7º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu melhor nível.

§ 3º. A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos órgãos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 4º. O orçamento de investimento das empresas públicas compreenderá as receitas de transferências do Tesouro e as receitas próprias, aplicadas na conta investimento.

§ 5º. As empresas cuja programação conste integralmente do orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, não integram o orçamento de investimento das estatais.

Art. 20. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Art. 21. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Organomaterial Anual, deverá apresentar correspondência com as prioridades incluídas no Plano Plurianual para o período 2002 - 2005.

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei organomaterial de 2002, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a preservação dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá:

- I- manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II- ser medidas previstas no inciso I deste artigo, sendo providenciadas a partir da execução da Lei Organomaterial Anual do exercício de 2002 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º. Para efeito do disposto no artigo 4º, desta Lei, a proposta orçamentária referente ao Poder Legislativo será encaminhada até o dia 31 de agosto de 2001 ao Poder Executivo, em conformidade com os parâmetros e diretrizes estabelecidos na disposição da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminado a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu melhor nível.

Parágrafo Único - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por projetos e atividades e operações especiais, com indicação de seus objetivos e metas.

Art. 8º. Na programação da despesa não poderão ser:

- I- fontes de despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e igualmente instituídas unidades executoras;
- II- incluídas despesas a título de "Investimentos em regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 137 da Lei Orgânica do Município;
- III- classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;
- IV- incluídas ações com as mesmas finalidades em mais de um órgão;
- V- transferidos a outras unidades orçamentárias, os recursos recebidos por transferências.

Art. 9º. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei e artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Organomaterial e suas alterações somente incluirão projetos novos depois de adequadamente atendidos os que já estão em andamento.

Art. 10. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I- licito de construção, reforma voluntária ou útil, aquisição, novas locações ou arranjos de imóveis residenciais;
- II- aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de reprogramação funcional;
- III- celebração, renovação e prorrogatio de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- IV- aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a autoridades de uso:
 - a) do Prefeito e do Vice-Prefeito;
 - b) do Presidente da Câmara, e
 - c) Secretários Municipais.

Art. 11. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somente poderão ser programadas para investimentos e transferências após o atendimento integralmente às necessidades relativas aos custos administrativos e operacionais, inclusive pessoal, e encargos sociais, bem como o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLA, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 2002.

Art. 12. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo, submeterão os processos referentes ao pagamento do precatório à aprovação da Procuradoria Geral do Município antes do atendimento da requisição judicial e, esta, encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral os precatórios inscritos até 01 de julho de 2001, a serem incluídos no orçamento de 2002, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário, e
- e) valor do precatório a ser pago.

Parágrafo Único - Os recursos alocados no projeto de lei organomaterial com destinação prevista no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 13. É vedada a inclusão, na lei organomaterial anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressarcidas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2001, por três (3) autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

II- apresentar, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a reintegração dos recursos especiais, as despesas à conta dos mesmos recursos condicionados (recursos não assegurados) serão canceladas, mediante decreto, após a sanção à lei orçamentária anual.

§ 3º. O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação forem aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º. Aplicar-se o disposto neste artigo às propostas de alterações na vinculação das receitas.

§ 5º. Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal, após 30 de setembro de 2001, e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária para 2002, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de crédito adicional.

§ 6º. Para fins deste artigo, deve-se observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

Cidades e Formas da Legislação de Emergência

Art. 34. A limitação do envelope das despesas organizacionais e da movimentação financeira quando necessária para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no artigo 22 desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inverções Financeiras de cada Poder.

Art. 35. Não serão objeto de limitação:

- I- as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- II- despesas com bens obrigatórias de caráter contábil;
- III- contrapartidas municipais a comêrcio financeiro.

Art. 36. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma anual de desdobramento mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas sem comprovant e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 38. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada, durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos alocados neste artigo.

§ 2º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as despesas para atendimento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento do serviço da dívida;
- III- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 39. O Poder Executivo publicará, no prazo de quinze dias (dez da data de publicação da lei orçamentária anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade organizacional integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando, para cada projeto, atividade e operações especiais, a fonte de recursos e o elemento de despesa.

Art. 40. No decorrer da execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, os quantitativos orçamentários.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata este artigo, incidirão sempre sobre os valores aprovados na Lei Orçamentária.

Art. 41. Entende-se como despesa irrelevante, para fins do § 2º do artigo 16, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos índices I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 42. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLA, se incumbirá de controlar os orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - A SEPLA programará calendário das atividades de elaboração do orçamento e enviará ao Poder Legislativo, deverão incluir reuniões com os Secretários e os Representantes dos demais órgãos municipais.

Art. 44. A lei orçamentária conterá, específica e obrigatoriamente, na definição das despesas, as vinculações dispostas na Lei Orgânica do Município de Macapá.

Art. 45. O Poder Executivo, adotará durante o exercício financeiro de 2002, as medidas que se forem necessárias, observados os dispositivos legais, para dimensionar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 46. Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Macapá, deverão observar os princípios emanados pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário do Município em 25 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

MANICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
MUNICÍPIO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

PRIORIDADES	METAS	UNID./MED	QUANTIDADE
	Modernização dos trabalhos administrativos, utilizando métodos e recursos modernos;	Percentual	100
	Implantação do Sistema de Informatização das Secretarias e Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Macapá;	Percentual	100
	Implementação do Centro de Recepção e Distribuição do desempenho legislativo à comunidade.	Percentual	100
	Implementação do Diário Oficial com fins de publicação das atividades legislativas.	Percentual	100
	Descentralização das Reuniões Plenárias, através da implantação das Reuniões Itebrantes, em todo o âmbito do Município.	Percentual	100
	Implementação de um programa voltado para o social, lazer e a prática de esportes ao servidor.	Percentual	100
	Aquisição de veículo para execução de serviços de transporte da Câmara.	Percentual	100
	Pagamento de contribuição aos Institutos de caráter Municipalista e à Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Macapá - ASSCH	Percentual	100
	Benefício de Vale-Transporte e Vale-Alimentação aos servidores da Câmara.	Percentual	100
	Remuneração a Escolas (estudantes) através de Bolsa Estudo, em observância a dispositivos legais.	Percentual	100
	Programa de Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos.	Percentual	100
	Recuperação periódico dos servidores.	Percentual	100
	Atualização e Revisão de regulamentos, em razão de uma nova ordem estatutal.	Percentual	100
	Participação de delegados da Câmara a Congressos, Simpósios e Encontros de caráter municipalista e apoio à participação dos servidores da Câmara ao Congresso Nacional da categoria.	Percentual	100
	Manutenção e conservação da estrutura física da Câmara Municipal de Macapá.	Percentual	100
	Desenvolver atendimento entre o Poder Legislativo da Capital e demais Municípios.	Percentual	100

ANEXO DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE ENQUILÃO DA RECEITA PROPRIA DO MUNICÍPIO
Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá.
(Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

Tributos	Realizada		Orgãda		Estimada		Estimada	
	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	
IPRTU	1.082.516	1.067.263	873.598	1.491.401	2.237.102	2.460.812	2.706.893	
Tribl	151.622	188.399	237.763	195.272	209.605	228.113	250.974	
ISSQN	4.691.411	3.782.629	4.475.914	3.897.237	5.845.856	6.430.441	7.073.485	
Tx. Exerc. Poder Pol.	833.687	793.805	915.468	1.585.100	2.377.650	2.615.415	2.876.957	
Tx. de Serviços	116.865	179.971	141.342	171.463	257.195	282.914	311.205	
Rec. Imobiliária	74.117	149.512	30.304	57.093	61.284	66.695	73.364	
TOTAL	6.950.218	6.162.579	6.674.389	7.397.566	10.988.690	12.084.390	13.292.829	

I- A projeção da receita para o exercício de 2002, obedeceu aos seguintes critérios:

IPRTU, ISSQN e TAXAS	Δ	50,00% (*)
Tribl, RECEITA IMOBILIÁRIA	Δ	7,34% (**)

(*) metas definidas de administração tributária, em função do conteúdo de substituição tributária firmado com o GEA, com base à sondagem fiscal, revisão na planilha de valores do IPTU, etc...

(**) percentual utilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional para projetar a evolução do FPM para o município de Macapá, no mesmo período.

II- A projeção da receita para o exercício de 2003, obedeceu aos seguintes critérios:

IPRTU, ISSQN e TAXAS	Δ	10,00% (*)
Tribl, RECEITA IMOBILIÁRIA	Δ	9,83% (**)

(*) estimativa preliminar;

(**) percentual utilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional para projetar a evolução do FPM para o município de Macapá, no mesmo período.

III- A projeção da receita para o exercício de 2004, obedeceu aos seguintes critérios:

IPRTU, ISSQN e TAXAS	Δ	10,00% (*)
Tribl, RECEITA IMOBILIÁRIA	Δ	10,00% (**)

(*) estimativa preliminar;

(**) evolução dos percentuais definidos para os exercícios de 2002 e 2003.

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE EVOLUÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL

	2001	2002	2003	2004
TRIBUTAÇÃO	7.340.473	10.988.690	12.084.390	13.292.826
TRANSFERÊNCIAS	58.106.879	61.454.975	66.881.449	72.833.898
OUTRAS RECEITAS	2.852.569	3.917.613	4.283.540	4.642.995
TOTAL	68.299.921	76.361.278	83.259.379	90.769.719

Metodologia de Cálculo

1. A projeção da Receita Tributária obedeceu a critérios definidos em Anexo anterior;

2. A projeção das demais receitas (Transferências e Outras Receitas) obedeceu aos seguintes critérios:

1. para o exercício fiscal de 2002 utilizou-se o percentual definido pela Secretaria do Tesouro Nacional para projetar a evolução do Fundo de Participação dos Municípios para o Município de Macapá, no mesmo período, isto é, 7,34%;

para o exercício fiscal de 2003 utilizou-se o percentual definido pela Secretaria do Tesouro Nacional para projetar a evolução do Fundo de Participação dos Municípios para o Município de Macapá, no mesmo período, isto é, 8,83%;

para o exercício fiscal de 2004 utilizou-se a média dos dois anos anteriores, isto é, 8,89%, pelo fato de ainda não ter sido divulgado o percentual que será adotado pela Secretaria do Tesouro Nacional para projetar a evolução do Fundo de participação dos Municípios, para o município de Macapá em igual período.

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002

ANEXOS DE METAS FISCAIS

(Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

RISCOS DO TESOURO

DISCRIMINAÇÃO	EXERCÍCIO 2001		EXERCÍCIO 2002		EXERCÍCIO 2003		EXERCÍCIO 2004	
	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB
IPRTU	1.491.401	0,09	2.237.102	0,12	2.460.812	0,13	2.706.893	0,14
Tribl	195.272	0,01	209.605	0,01	228.113	0,01	250.974	0,01
ISSQN	3.897.237	0,23	5.845.856	0,32	6.430.441	0,34	7.073.485	0,37
Tx. Exerc. P. Pol.	1.585.100	0,09	2.377.650	0,13	2.615.415	0,14	2.876.957	0,15
Tx. Serviços	171.463	0,01	257.195	0,01	282.914	0,01	311.205	0,01
Recursos Imobiliária	57.093	0,001	61.284	0,001	66.695	0,001	73.364	0,001
TOTAL	7.397.566	0,43	10.988.690	0,61	12.084.390	0,65	13.292.829	0,69

Valores em R\$ 1,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

de promover justiça fiscal e aumento da arrecadação municipal.

REVENHA FISCAL

Metap e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá

(Artigo 14, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

A renda fiscal, poderá ocorrer no exercício fiscal de 2002, pelo fato de que é meta da Administração Municipal proceder uma revisão na Planilha Genérica de Valores do Imposto Predial e Territorial Urbano, assim como também a adoção do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - Fiscal, objetivando fazer um critério recadastramento dos contribuintes de tributos municipais. Tais fatos têm a finalidade

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Com relação aos riscos fiscais, baseados na análise de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Município, tal como previsto no Artigo 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, é oportuno assinalar que a avaliação completa, somente poderá ocorrer após a definição legal de pendências devidas para administração anterior, tais como: a) três meses de salários atrasados dos servidores municipais, b) créditos de

formecedores bloqueados pela Justiça do Trabalho, c) precatórios dos exercícios de 1999 e 2000. Esses débitos não foram incluídos pela administração anterior na Lei Orçamentária de 2001.

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 014/2001-PMM

VEJA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 038/2001-CMV.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

DECRETOS

No uso das atribuições legais emanadas do artigo 222, V, contido no artigo 203, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Macapá...

JUSTIFICATIVA

A crescente onda de assaltos com utilização de motocicletas no Município de Macapá tem suscitado o ânimo de excentrismo profissional e apertar políticos...

AS RAZÕES DO VOTO

Preferentemente, considerações que servem ao Projeto de Lei Impugnado e que traduzem uma cõgnica legal para todos os projetos encaminhados para sanção ou veto.

Não obstante o comprometimento da atual presidência da Câmara Municipal de Macapá com uma postura ética e social, na forma de combater as atividades do Legislativo...

O novo plano de respeito à necessidade e ao dever que tem o Legislativo de encaminhar os Projetos de Lei para sanção ou veto com o procedimento de topo o acervo documental produzido durante a sua tramitação...

O plano executivo do conteúdo político da constitucionalidade, legalidade e regulamentação das leis municipais não prescinde, por mais avançadas que sejam...

Além disso, a sanção e o veto devem ser dispositivos motivados. A regularidade procedimental tem como eixo o acervo documental que registra os atos e deliberações do Legislativo...

Atentando realmente no mérito do Projeto de Lei, decidimos veto-los integralmente porque, segundo o nosso entendimento, ele afere o artigo 22, inciso XI da Constituição Federal e o artigo 54 do Código de Trânsito Brasileiro...

Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

- XI - trânsito e transporte;
Art. 54 - Os condutores de motocicletas, motorinas e ciclomotores só poderão circular nas vias:
I - utilizando capacete de segurança, com vidrões ou óculos protetores;
II - segurando o guidão com as duas mãos;
III - usando vestimenta de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Como se pode ver, a competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte, e na Lei Federal nº 9.303/97, Código de Trânsito Brasileiro, estabeleceu a União que é competência do CONTRAN especificar as características do vestuário dos condutores de motocicletas.

Portanto, o Projeto de Lei sob análise do Excmo., embora represente uma inovadora iniciativa do seu signatário, inovou, contudo, a esfera de competência privativa da União, afrontando o texto constitucional supra citado e o dispositivo da legislação federal de trânsito. Del. concluímos pela sua inconstitucionalidade e ilegalidade.

Ao Legislativo restaria, para não incorrer neste erro, no âmbito de sua competência constitucional de legislar sobre assuntos de interesse local, editar lei disciplinando os serviços de entrega no Município de Macapá, sem se referir ao modo de transporte. Assim, estando disciplinando atividades de interesse local sem qualquer repercussão na aplicação das normas constitucionais e federais.

São estas, Senhor Presidente e pares, as razões que conduzem a VETAR EM SUA INTEGRALIDADE o Projeto de Lei nº 039/2001-CMV.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BARRA, em 18 de junho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIRESNETEL, Prefeito do Município de Macapá

DECRETO Nº 1923, DE 29 DE JUNHO DE 2001.

ABRE, NO ORÇAMENTO VICENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.265.138,00 E DOTAÇÕES PROVEDENCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no seu Art. 222, inciso V, e Art. 5º, da Lei nº 1189, de 26 de dezembro de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vicente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.265.138,00 (Três Milhões, Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Cem e Trinta e Oito Reais), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos destinados à execução do diploma no artigo anterior, destinam-se à conta de excesso de arrecadação de receita, Transferência do Contábil - Poste 21, conforme permissivo legal contido no artigo 43, 6º, inciso II da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BARRA, em Macapá, 29 de junho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIRESNETEL, Prefeito Municipal de Macapá

ALDO SIMÃO GABRELI FERREIRA, Secretário de SAÚDE

Regulando por ter sido complementada.

Anexo ao Decreto Nº 1923, de 29 de Junho de 2001.

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

5481 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

Table with 3 columns: Investimento, em, Valor. Total: 3.265.138

DECRETO Nº 1934/2001 - PAM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Ofício nº 679/2001 - DAF/SECRETARIA/PM, datado de 19 de maio de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - LOTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA, a servidora ABRILIANA COUTINHO CASTRO, matrícula nº 2004814, pertencente ao Quadro de Provisório Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Análise, Classe A, Nível 01, lotada no Secretariado Municipal de Educação e Cultura/SEMEC.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. BANHA, 30 de Junho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIRESNETEL, Prefeito Municipal de Macapá

JOSE ROBERTO GALVÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1935/2001 - PAM O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município e considerando, o que consta nos autos do Ofício nº 596/2001 - GAB/EMTU, datado de 11 de junho de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - HONOROLOGAR A VIAGEM do servidor JAEZER DE LIMA DANVITAS - Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbano, código DAS/101.3, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS-100, da Empresa Municipal de Transportes Urbanos/EMTU, que viajou de Macapá/AV para a cidade de Joãozinho/SC, a convite da motonete BUSCAR a fim de conhecer o sistema de bilhetagem

debidamente do sistema de transporte coletivo da cidade e participar do recenseamento de acordo de substituição da frota de Macapá, no período de 12 a 16 de junho de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BARRA, 20 de Junho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIRESNETEL, Prefeito Municipal de Macapá

JOSE ROBERTO GALVÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Junho de 2001.

DECRETO Nº 1936/2001 - PAM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Ofício nº 596/2001 - GAB/EMTU, datado de 11 de junho de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - HONOROLOGAR A DESIGNAÇÃO do servidor JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO, Diretor de Trânsito da Empresa Municipal de Transportes Urbanos, código DAS/101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS-100, para responder cumulativamente pelo Titular da Empresa Municipal de Transportes Urbanos, Código - DAS-100.3, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS-100, da Empresa Municipal de Transportes Urbanos/EMTU, que se encontra em viagem até a cidade de Joãozinho/SC, a convite da motonete BUSCAR a fim de conhecer o sistema de bilhetagem eletrônica do sistema de transporte coletivo da cidade e participar de reunião para o acordo de substituição de frota de Macapá, no período de 12 a 16 de junho de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. BANHA, 30 de Junho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIRESNETEL, Prefeito Municipal de Macapá

JOSE ROBERTO GALVÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Junho de 2001

DECRETO Nº 1937/2001 - PAM O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR DANIELE PALMEIRA BAINA, para exercer o Cargo de Provisório em Comissão de Chefe de Divisão de Serviços Médicos de Emergência, correspondente ao código DAS-198.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS-100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, a contar da data de abril de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário. BANHA, 30 de Junho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIRESNETEL, Prefeito Municipal de Macapá

JOSE ROBERTO GALVÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Junho de 2001.

DECRETO Nº 1938/2001 - PAM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta no Memorando nº 203/2001-DAA/GAB/SC, datado de 11 de junho de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a servidora MARIA RAINEINDA SANTANA DA SILVA, matrícula nº 222839-3, pertencente ao Quadro de Provisório Efetivo do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Técnico em Administração Pública, Classe A, Nível 01, para exercer a função gratificada de Assistente, correspondente ao código CAL201.3, do Grupo de Chefe e Assistência Intermunicipal de 2001, do Gabinete Civil/GABC, a contar de 01 de junho de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário. BANHA, 30 de Junho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIRESNETEL, Prefeito Municipal de Macapá

JOSE ROBERTO GALVÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Junho de 2001.

DECRETO Nº 1939/2001 - PMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, de acordo de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e o que consta no Ofício nº 123/2001 - GABINETE/MAC, datado de 16 de fevereiro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - TORVAR NULO os termos do Decreto nº 557/999-PMA, datado de 21 de março de 1999, que determina a remuneração dos integrantes do Conselho TUTTELAR DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ e fixa os subsídios decorrentes para o biênio 1999/2001 em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BANHA, 20 de Julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 20 dias do mês de Julho de 2001.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1940, DE 20 DE JULHO DE 2001.

ABRE, NO ORÇAMENTO VIGENTE, CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.263.836,90 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 222, Inciso V e Art. 5º da Lei nº 1.108, de 26 de dezembro de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.263.836,90 (Três Milhões, Duzentos e Seiscentos e Trinta e Nove Reais) conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrentes à conta de excesso de arrecadação de receitas, Transfêrência de Convênios - Fonte 21, conforme parágrafo legal contido no artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.130, de 17 de agosto de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BANHA, em Macapá, 20 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA

Prefeito Municipal de Macapá

ALDO SIMÃO SALGADO FERREIRAS

Secretário de SEMTA

Anexo ao Decreto Nº 1940, de 20 de julho de 2001.

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

5081 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	NAT.	VALOR
1375-4281.001	Investimentos em Saúde.	3113.00	1.698.000
1375-4281.002	Manutenção das Ações de Atenção à Saúde.	4120.00	1.698.000
TOTAL		3120.00	6436
			3263836

DECLARADO Nº 1341/2001 - PMA

RESPOSTA A TABULA PARA O SERVIÇO DE TRANSMISSÃO CABLEADO URBANO NO BARRIO DE MACAPÁ - AP, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso V, combinado com o Art. 2º da Lei Orgânica do Município de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, Inciso V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer o equilíbrio da operação econômica - financeira do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Macapá,

DECRETA:

Art. 1º - A Turbã operacional para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Macapá, em modalidades de ônibus convencional fica reajustada para R\$ 1,20 (Um Real e Vinte Centavos).

Art. 2º - Cabe às empresas operadoras, manter o adequado controle sobre a utilização do ponto de benefício resulte em favor para os usuários que se valiam do Sistema de Transporte Coletivo mediante o pagamento de respectivo passagem.

Art. 3º - Reconstrua-se as situações de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Sistema, em decorrência de exceções oriundas conjuntamente na economia da PMA, a respeito de tarifas em fixadas quando decorridos 18 (dezoito) meses da sua decretação, com base em estudo técnico elaborado pelo setor técnico competente de Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU.

Art. 4º - O Projeto Público de Permissão, instituído para fazer face ao controle das atividades de gerenciamento do Sistema, é de R\$ 0,072 (setenta e dois milésimos de real) por "passagem equivalente", correspondente a 6% (seis por cento) de tarifa, e será repassado à Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU pelas Empresas Operadoras mediante assinatura de Termo de Cessão de Crédito, do qual participe como interveniente o Sindicato das Empresas de Transportes de Passagens no Estado do Amapá - SETAP.

Parágrafo Único - O recalculando das tarifas praticadas no setor deste artigo será operacionalizado com base em demonstrativos elaborados em Termo de Cessão de Crédito de valores correspondentes da tarifa de Vale Transporte, pelo SETAP, em nome das empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 00:00 (zero hora) do dia 23 de julho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Banha, Laranito dos Santos Banha, em 20 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA

Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 1942, DE 24 DE JULHO DE 2001.

ABRE, NO ORÇAMENTO VIGENTE, CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 81.851,00 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 222, Inciso V, e Art. 5º da Lei nº 1.108, de 26 de dezembro de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar, no valor de R\$ 81.851,00 (Oitenta e Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Reais), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrentes de anulação parcial ou total de dotação, conforme anexo II constante do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BANHA, em Macapá, 24 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA

Prefeito Municipal de Macapá

ALDO SIMÃO SALGADO FERREIRAS

Secretário de SEMTA

Anexo ao Decreto Nº 1942 de 24 de julho de 2001.

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

2901 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	NAT.	VALOR
03070212.055	Coord. e Controle dos Serviços Admin. de SEMAR	3132.00	2.708
TOTAL			79.175
			81.851

3301 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NAT.	VALOR
03070212.055	Coord. e Controle dos Serviços Admin. de SEMAR	3132.00	2.708
TOTAL			2.708

ANEXOS II

2901 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	NAT.	VALOR
03070212.034	Coord. e Controle dos Serv. Admin. de SEMOSP.	4120.00	17.417
10583752.035	Docum. e Manut. da Infra-Estrutura Urbana de Macapá.	3120.00	61.758
TOTAL			79.175

3301 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NAT.	VALOR
03070212.055	Coord. e Controle dos Serviços Admin. de SEMAR	3120.00	2.708
TOTAL			2.708

DECRETO Nº 1943/2001 - PMA

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 222, I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, II, § 1º e 2º e 7º da Lei nº 976/99,

Considerando o que dispõe o teor dos Ofícios nºs 201/2001-ANDIV/PMA, datado de 25 de junho de 2001 e 539/2001-GAB/SEMAR, datado de 02 de julho de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - EXCUSAR, a pedido, os membros do Conselho Fiscal da Macapá providências - MOCOPREX, abalizados citados.

1- Hélio dos Santos Silva, representante da Auditoria Geral do Município.
2- Ana Célia de Melo Brazão, representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Banha, em Macapá, de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA

Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 25 dias do mês de Julho de 2001.

JOÃO ROBERTO GALVÃO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1944/2001 - PMA

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Fiscal da Macapá Providências - MOCOPREX.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 222, I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, pelo artigo 11, Incisos I, II e III da Lei nº 976/99-PM, de 24/06/99, alterada pela Lei nº 987/99-PM, de 28/08/99, publicadas respectivamente, nos Boletins Oficiais do Município de 28/06/99 e 02/07/99 e de 27/09/99 e 01/10/99,

Considerando o que dispõe os artigos 11, § 1º e 2º e 7º da Lei nº 976/99, Considerando o disposto no "caput" e nos parágrafos do artigo 13 do Decreto nº 2.282/99-PM, de 21/10/99,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Fiscal da Macapá Providências -

MACAPAPREV, entidade paraestatal encarregada de gerir o Regime Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Macapá, os seguintes representantes e respectivos suplentes do Poder Executivo.

- 1- Cristiani Fenante Garcia, Auditora Geral do Município, com as atribuições de Presidente do Conselho Fiscal. Suplente: Heloisa Helena do Carmo Gama de Oliveira. 2- Maria Edinamar Rocha da Costa, Contadora, membro titular da Secretaria Municipal de Finanças. Suplente: Pedro da Silva Madureira de Souza Filho.

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal ora nomeados tem a duração de dois (02) anos, com termo inicial na data de entrada em vigor do presente Decreto, respeitado o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 976/00-PMM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se os termos do Decreto nº 1.858/2001-PMM, datado de 22 de junho de 2001.

Palácio LADRINO DOS SANTOS BARRA, 25 de Junho de 2001.

João Henrique Rodrigues Pimentel, Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Junho de 2001.

Secretário Municipal de Administração

ERRATA

Decreto nº 2.126/2000 - PMM, datado de 20 de outubro de 2000.

Onde se lê: MARIA NEUZA DE OLIVEIRA

LEIA-SE: MARIA NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ. Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Junho de 2001.

Secretário Municipal de Administração

ERRATA

Diário Oficial nº 555 página nº 12, datado de 26 de junho de 2001, Decreto nº 1.834/2001 - PMM, datado de 21 de junho de 2001.

Onde se lê: a contar do dia 19 de fevereiro de 2001.

LEIA-SE: A contar do dia 30 de abril de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ. Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 25 dias do mês de Junho de 2001.

Secretário Municipal de Administração

Secretarias

Semad

PORTARIA Nº 093/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta no Ofício nº 149/2001 - GAB/SEMAD - PMM, datado de 07 de maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a servidores OZEMIANE LEAL BARROS MATOS, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Tributos, classe A, nível 01,

pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, a contar do dia 04 de junho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 04 de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 09 de Junho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias do mês de Junho de 2001.

PORTARIA Nº 301/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 371/2001 - GAB/SEMOSF, datado de 11 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO da servidora MARIA ROSELENE DE SOUZA COELHO, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Postas, classe A, nível 01, para responder pela Seção de Transporte; código - CA1201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CA1200, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, no período de 02 a 31 de julho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 02 de julho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 09 de Junho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias do mês de Junho de 2001.

PORTARIA Nº 309/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 668/2001 - CM/SEMSA/PMM, datado de 22 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO das servidoras ODINEIA FERREIRA PANTOJA-Altoszarife, Classe A, Nível 01 e ELZARINA DA SILVA NUNES ISACKSSON-Técnica Administração Pública, Classe A, Nível 01, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde-Prefeitura Municipal de Macapá, que viajaram de Macapá/AP, sede de suas atividades até as localidades da Região do PACUL, PEDREIRA e MARUANUN, no período de 22 a 25 de Junho de 2001, a fim de efetuarem a entrega de Medicamentos nos Postos de Saúde da Zona Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Junho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Junho de 2001.

PORTARIA Nº 310/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 541/2001 - GAB/SEMFI-PM, datado de 11 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores WILSON JOSÉ QUEIROGA DE SOUZA, Chefe de Divisão de Eventos e Torneios, código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, MARCELO DA SILVA FIGUEIRA, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, código DAS.101.1, do Grupo de

Direção e Assessoramento Superior - DAS.100 e MIGUEL AUGUSTO DA SILVA NERI, pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá, ocupante da categoria funcional de Auditor Técnico em Administração, Classe A, nível 01, da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária/SEM-TAC, que se deslocarão de Macapá-AP, sede de suas atividades para os Distritos da Pedreira e do Pacul com a finalidade de executar a fase classificatória do XXVI TORNEIO INTERDISTRITAL, nos dias 14,15,28 e 29 de julho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 14 de julho 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Junho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Junho de 2001.

PORTARIA Nº 311/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 058/2001-DR/SEMFI/PM, datado de 12 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO do servidor ROBERTO DA COSTA BARBOSA, matrícula nº 300059-1, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Técnico em Contabilidade, classe B, nível 07, para responder pelo Titular da Divisão de Receita, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, que participou da Reunião da CONCLA, no período de 18 a 20 de junho de 2001, na cidade de São Luiz/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Junho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Junho de 2001.

PORTARIA Nº 312/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 025/2001-ASSE, datado de 27 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora ANA CÉLIA MELO BRAZÃO, matrícula nº 300185-7, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Economista, classe A, nível 01, para responder pela titular da Assessoria, código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, que entrará em gozo de férias, no período de 06 de agosto a 05 de setembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Junho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Junho de 2001.

PORTARIA Nº 313/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 046/2001 - GAB/SEMFI/PM, datado de 11 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM da servidora SANDRA MARIA AYRES DE AZEVEDO, Chefe da Divisão de Prestação de Contas de Convênios, correspondente ao código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS-100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, que viajou de Macapá/AP sede de suas atividades até a cidade de Belém/PA, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, no período de 18 a 19 de junho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Julho de 2001.

PORTARIA Nº 314 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 012/2001-DIEES/DACS/SEMEC, datado de 29 de março de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM da servidora JAMILE RUTH SILVA DE SENA BARRETO DO CARMO, Chefe da Divisão de Ensino Especial, correspondente ao código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS-100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, que viajou de Macapá/AP sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do Encontro Nacional dos Dirigentes em Educação Especial, no período de 21 a 23 de março de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Julho de 2001.

PORTARIA Nº 315 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 012/2001-DIEES/DACS/SEMEC, datado de 29 de março de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO do servidor CLÁUDIO AFONSO SOARES, Chefe da Seção de Programas Especiais, Código CAL201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAL200, para responder cumulativamente pela titular da Divisão de Ensino Especial, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, que viajou até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do Encontro Nacional dos Dirigentes em Educação Especial, no período de 21 a 23 de março de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Julho de 2001.

PORTARIA Nº 316 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 512/2001-GAB/SEM-TAC, datado de 02 de julho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO do servidor MIGUEL AUGUSTO DA SILVA NEVES, pertencente ao Quadro de Provisão Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Técnico em Administração Pública, classe A, nível 01, para responder pelo Assessor, correspondente ao código CAL201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária CAI - 200, da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária/SEM-TAC, que encontra-se em gozo de férias, no período de 02 a 31 de julho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Julho de 2001.

PORTARIA Nº 317 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta no Ofício nº 032/2001 - PMM/REP - BEL, datado de 27 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD, a servidora JOANA D'ARC DOS SANTOS ALFAIA, ocupante da categoria funcional de Professora, classe A, sub-classe A, nível 01, pertencente ao Quadro de Provisão Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, a contar do dia 27 de junho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 27 de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Julho de 2001.

PORTARIA Nº 318 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 529/2001 - SEMTAC, datado de 06 de julho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO da servidora MÁRCIA CRISTINA DA SILVA DEL CASTILHO, pertencente ao Quadro de Provisão Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Contador, classe A, nível 01, para responder pelo Titular da Divisão de Finanças, correspondente ao código DAS. 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária/SEM-TAC, que se deslocou até as localidades de Ilha Redonda, Curiaú, São Joaquim do Pacuí e adjacências com objetivo de atender o cronograma das atividades para o planejamento e execução participativo-PEPE, no período de 09 a 18 de julho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Julho de 2001.

PORTARIA Nº 319 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 059/2001-SEMFI/PMML, datado de 12 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO do servidor ROBERTO DA COSTA BARBOSA, matrícula nº 300059-1, pertencente ao Quadro de Provisão Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Técnico em Contabilidade, classe B, nível 07, para responder pelo Titular da Divisão de Receita, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Finanças/SM-FIN, que encontra-se em gozo de férias, no período de 02 a 31 de julho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Julho de 2001.

PORTARIA Nº 320 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 032/2001-DA/DACS/SEMEC, datado de 16 de maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM da servidora MARIA OZELINA TAVARES, Chefe da Divisão de Ensino Infantil, correspondente ao código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS-100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, que viajou de Macapá/AP sede de suas atividades, a fim de tratar de assunto de interesse particular, no período de 17 a 21 de maio de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Julho de 2001.

PORTARIA Nº 321 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 032/2001-DEI/DACS/SEMEC, datado de 16 de maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO da servidora MARIA ESTRELA FERREIRA FELJO, Chefe da Seção de Organização e Controle, Código CAL201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAL200, para responder cumulativamente pela titular da Divisão de Ensino Infantil, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, que viajou da sede de suas atividades, para tratar de assunto de interesse Particular, no período de 17 a 21 de maio de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Julho de 2001.

PORTARIA Nº 324 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 049/2001 - GAB/SEM-TAC, datado de 11 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR A VIAGEM das servidoras ROSÂNGELA DE JESUS SILVA - Chefe de Gabinete, Código DAS 101-2 e ROSILENE DAS NEVES FERREIRO - Assessora de Gabinete, Código DAS 101-2 do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS 100 da Secretaria Municipal de Saúde, que viajaram de Macapá/AP, sede de suas atividades até cidade de Brasília-DF, para participarem do Programa do V Encontro de Secretárias Executivas dos Conselhos Estaduais de Saúde e dos Conselhos Municipais de Saúde das Capitais, no período de 24 a 27 de julho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Julho de 2001.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/01 - C/PLASEMAD/PM

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Sua Excelência, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.888/00 e suas alterações.

Considerando, o julgamento do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, nº 003/01-C/PLASEMAD, referente à AQUISIÇÃO DE RECURSOS BÁSICOS, MATERIAIS PENSOS E CORRELATOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL/CEBES/SA, realizado em 18/05/01, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avº Fab nº 840-Centro, que decidiu classificar as propostas apresentadas por:

EMPRESA LICITANTE	ITENS ADJUDICADOS	VALOR TOTAL ADJUDICADO
VIP HOSPITALAR LTDA	13,14,37,44,46,47,48,51,52, 53, 56,58,59,61,62,63,64, 65,67,68,70,71,74,75,76,77, 78,79,80,81,85,86,87,90, 94,95,96,97,99,106,107, 108, 111, 112,113 e 114	286.457,54
OMNI MEDICAL LTDA	03,04,06,08,07,08,09,10,11, 12, 22,23,25,27,28,29,30, 31,32,34,35,36,39,41 e 42	49.034,18
TOTAL GERAL		235.591,72

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento das propostas acima relacionadas, convocando-se, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 003/01-CPJ/SEMAD/PMAM.

Macapá-AP, 20 de junho de 2001.


 JOSÉ ROBERTO GALVÃO
 Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/01-CPJ/SEMAD/PMAM
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

Considerando, o julgamento do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 004/01-CPJ/SEMAD/PMAM, referente à AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, destinada à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAA, realizada em 11/07/01, às 09:00 horas, na sala de Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fáb nº 840 - Centro, que decidiu classificar as propostas apresentadas por:

EMPRESA LICITANTE	ITENS ADJUDICADOS	VALOR TOTAL ADJUDICADO
TRATORIAS - Comercio e Representação LTDA	03, 04, 06, 08, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14	158.882,00
VALTRAD DO BRASIL LTDA S/A	01 e 02	96.211,00
TOTAL GERAL		255.073,00

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento das propostas acima relacionadas, convocando-se, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 004/01-CPJ/SEMAD/PMAM.

Macapá-AP, 20 de junho de 2001.


 JOÃO ROBERTO GALVÃO
 Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/01-CPJ/SEMAD/PMAM

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

Considerando, o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 001/01-CPJ/SEMAD, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, DESTINADO AO PEEB/ESCOLAR-DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SEMREC, de acordo com as especificações e quantidades constantes, no anexo deste Convite, em 08/02/2001 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fáb nº 840 - Centro, que decidiu classificar a proposta apresentada por:

EMPRESA LICITANTE	ITENS ADJUDICADOS	VALOR TOTAL ADJUDICADO
ARTEGRAPH LTDA	02, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 64, 65, 66, 67, 68 e 71	18.997,80
L.A.V. SILVA	01, 04, 09, 20, 21, 23, 25, 27, 35, 38, 39, 40, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 60, 61, 63, 69, 71 e 72	2.487,70
TOTAL GERAL		21.485,50

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento das propostas apresentadas pelas firmas ARTEGRAPH LTDA e L. A. V. SILVA convocando-se, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 001/01-CPJ/SEMAD/PMAM.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2001.


 JOSÉ ROBERTO GALVÃO
 Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 021/01-CPJ/SEMAD/PMAM

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

Considerando, o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 021/01-

CPJ/SEMAD, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FISCINA E CENTRAL TELEFÔNICA, DESTINADOS À RESIDÊNCIA OFICIAL DO EXMº SENHOR PREFEITO, de acordo com as especificações constantes, no anexo deste Convite, ocorrida em 18/07/2001 às 12:00 horas, na sala de Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fáb nº 840 - Centro, decidiu classificar a proposta apresentada por:

EMPRESA LICITANTE	ITEM ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
A. M. F. SANTOS - ME	01 e 02	1.620,00
TOTAL GERAL		8.100,00

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento da proposta apresentada pela A. M. F. SANTOS - ME, convocando-se, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 021/01-CPJ/SEMAD/PMAM.

Macapá-AP, 16 de junho de 2001.


 JOSÉ ROBERTO GALVÃO
 Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 016/01-CPJ/SEMAD/PMAM
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

Considerando, o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 016/01-CPJ/SEMAD, referente à AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DESTINADA A AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDIM, de acordo com as especificações e quantidades constantes, no anexo deste Convite, ocorrida em 08/06/2001 às 10:00 horas, na sala de Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fáb nº 840 - Centro, decidiu classificar a proposta apresentada por:

EMPRESA LICITANTE	ITEM ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
MULTITIPRO LTDA	01 e 02	12.000,00
TOTAL GERAL		12.000,00

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento da proposta apresentada pela MULTITIPRO LTDA, convocando-se, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 016/01-CPJ/SEMAD/PMAM.

Macapá-AP, 18 de junho de 2001.


 JOSÉ ROBERTO GALVÃO
 Secretário Municipal de Administração

SEMTAC

PORTARIA Nº 007 / 2001 - SEMTAC/PMAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA, usando de seus atribuições legais que lhe são conferidas através do DECRETO nº 1859/01-PMAM, datado de 22 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR A COMISSÃO EXECUTIVA para a realização do XXVI Torneio Interdistrital do Município de Macapá, a seguir:

COMISSÃO EXECUTIVA
 - SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS MELAZZI
 - MIGUEL AUGUSTO DA SILVA NERY
 - ELENICE FAVARES DE SOUZA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 01 de julho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Galvão da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, 01 de julho de 2001.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA
 Publicado nesta Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, 01 de julho de 2001.

PORTARIA Nº 008 / 2001 - SEMTAC/PMAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do DECRETO nº 1859/01-PMAM, datado de 22 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR A COMISSÃO DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS para a realização do XXVI Torneio Interdistal do Município de Macapá, a seguir:

COMISSÃO DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS
 - BENEDITO SILVA DO AMARAL
 - FRANCISCO SANTOS DA SILVA FILHO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 01 de julho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Galvão da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, 01 de julho de 2001
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA
 Publicado nesta Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, 01 de julho de 2001.

SEMOSP

Extrato de Termo Aditivo

Instituição

Redes Z (Segundo) Termo Aditivo ao CONTRATO nº 008/00-PMAM, que entre si celebraram a P.M.M. através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP como CONTRATANTE e a FERN KNAFOLINE AMORAS TAVORA BATISTA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a aquisição de 30.000ms de areia para serviços na SEMOSP, em Macapá, para fins não declarados.

DA VIGÊNCIA Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do CONTRATO nº 008/00-PMAM.

Macapá, 17 de Junho de 2001.


 Giovanni Cabral de Queiroz
 Secretário da SEMOSP/PMAM

Extrato de Termo Aditivo

Instituição

Redes Z (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2001-PMAM, que entre si celebraram a Prefeitura Municipal de Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, como CONTRATANTE, e a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, como CONTRATADA, que tem como objeto a execução do serviço de Limpeza e Manutenção de Logradouros Públicos do Município de Macapá, para fins não declarados.

DO VALOR - Ao valor inicial de R\$ 543.284,48 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) será acrescentada uma parcela de igual valor, passando assim o valor total do Contrato a ser de R\$ 1.086.568,96 (Um milhão, oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

DA VIGÊNCIA - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 007/01-SEMOSP.

Macapá, 23 de Junho de 2001.


 JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA
 Prefeito Municipal de Macapá

URBAM

Edital de Convocação nº 001/2001

Braxo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 0306/01
 Responsável: Natally dos Santos Cunha

A Empresa Municipal de Urbanização, por intermédio de seu Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, FAZ SABER, a todos aqueles que tiverem conhecimento, que através desta Empresa o Processo nº 0306/01, onde NATALLY DOS SANTOS CUNHA solicita a REGUI ARZACÃO E LEGITIMACÃO em seu nome do lote urbano nº 330, quadra nº 13K, setor nº 21, Bairro Infância II, sendo expedido o presente, com prazo de 10 (dez) dias, para a finalização de construir JARDIM FERREIRA DOS SANTOS, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para se manifestar no fato, bem como qualquer interessado com eventual dúvida sobre o lote identificado, que devendo comparecer na sede da URBAM, à Rua Transadora, nº 1293 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo acima especificado apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse da área. Não havendo manifestação no prazo, considerará-se o silêncio na alegação de Responsável e será dada a seguinte decisão para o delineamento do lote.

Macapá, 19 de Junho de 2001.


 WASHINGTON LUIZ FERES MARQUES
 Diretor da URBAM